



**MUNICÍPIO DE FORMIGA –
Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG
TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843
CEP 35570-148 -

ATA DA SESSÃO

ORIGINAL ASSINADO

A Agente de Contratação, Ana Paula Cunha designada pela Portaria nº 5.498, de 6 de Fevereiro de 2024, o fiscal do contrato **Alysson Fonseca** nomeado através da **Portaria nº 6.390 de 06 de Abril de 2026**, e sua equipe de apoio, nos termos da Lei nº 14.133/2021, reuniu-se dia 29 de setembro de 2026, às 8 (oito) horas, em razão do Processo licitatório nº 161/2026, Modalidade: Leilão nº 002/2026, cujo objeto é a doação com encargos de imóvel público com intuito de fomentar o incentivo econômico e o desenvolvimento social do município mediante implantação de unidade produtiva. Informa-se que, em cumprimento ao estabelecido no Art.17, §5º, da Lei 14.133/2021, a sessão foi gravada em áudio e vídeo, assegurando o registro de todos os atos praticados na mesma e garantindo a máxima transparência e segurança jurídica do procedimento. A Agente de Contratação informa, ainda, ser responsável apenas pela verificação do cumprimento das normas da licitação, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, termos de referência, avaliação de mercado e, ainda, não ser responsável por decisões técnicas e discricionárias dos gestores, cabendo à Autoridade Máxima a designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato administrativo. Posto isto, as licitantes a seguir protocolaram seus envelopes anteriormente e nesta data, sendo atestada a conformidade com estabelecido no instrumento convocatório, sendo as empresas;1-CONSTRUMAX MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ:17.440.624/0001-22 protocolou seus envelopes no dia 29/09/2026 ÀS 07:50;2-COBRE LUX COMERCIO E ARTESANATOS LTDA CNPJ:23.276.189/0001-45 protocolou seus envelopes no dia 29/09/2026 ÀS 07:53;3-FERNANDO C SILVA LAGE protocolou seus envelopes no dia 29/09/2026 ÀS 07:45;4-SANTO GRANO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 12.133.196/0001-71 protocolou seus envelopes no dia 28/09/2026 ÀS 16:38.;5-VMX ALIMENTOS LTDA CNPJ:46.236.282/0001-21 protocolou seus envelopes no dia 29/09/2026 às 07:51.;6-STANGEL DEIPSON DE CARVALHO ME CNPJ:10.407.720/0001-20 protocolou seus envelopes no dia 29/09/2026 às 07:55.;7-CONSTRU BELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ:43.728.909/0001-73 protocolou seus envelopes no dia 29/09/2026 às 07:58.;8-MAIS VIDA COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA CNPJ:31.664.792/0001-22 protocolou seus envelopes no dia 29/09/2026 às 07:48;9-APIS IPE INDUSTRIA E COMERCIO DE MEL E PRÓPOLIS LTDA CNPJ:10.511.313/0001-68 protocolou seus envelopes no dia 29/09/26 às 07:33.;10- ML NASCIMENTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA 36.435.405/0001-08 protocolou seus envelopes no dia 29/09/2026 ÀS 07:39;11-TORK COMPRESSORES LTDA CNPJ:49.934.174/0001-10 protocolou seus envelopes no dia 25/09/2026 ÀS 10:11;12-FNR VIDROS LTDA CNPJ:59.642.864/0001-50 protocolou seus envelopes no dia 28/09/2026 ÀS 14:19;13-PRISMA FLORESTAL CNPJ:43.256.388/0001-07 protocolou seus envelopes no dia 28/09/2026 ÀS 16:36.;14-AJS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA CNPJ:49.037.025/0001-59 protocolou seus envelopes no dia 28/09/2026 ÀS 16:36;15-IMPERIO ACADEMIA CNPJ:24.891.536/0001-02 protocolou seus envelopes no dia 29/09/2026 ÀS 07:42;16-M & R EQUIPAMENTOS E MÓVEIS LTDA CNPJ:11.708.655/0001-35 protocolou seus envelopes no dia 29/09/2026 ÀS 07:53;17-DISTRIBUIDORA REEFER FOODS LTDA CNPJ:64.533.083/0001-67 protocolou seus envelopes no dia 29/09/2026 ÀS 07:38.;18-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS R.S LTDA CNPJ:01.562.837/0001-97 protocolou seus envelopes no dia 28/09/2026 ÀS 14:37;19-TRANSPORTADORA FORMIGÃO CNPJ:28.041.516/0001-01 protocolou seus envelopes no dia 29/09/2026 ÀS 07:55.;20-ARTESANATO LIDER E COMERCIO SILVA LTDA CNPJ:04.424.126/0001-44 protocolou seus envelopes no dia 29/09/2026 ÀS 07:52.;21-NEYLOR MAKALISTER RIBEIRO VIEIRA ENGENHARIA CNPJ: 35.396.641/0001-91 protocolou seus



**MUNICÍPIO DE FORMIGA –
Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG
TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843
CEP 35570-148 -

envelopes no dia 29/09/2026 ÀS 07:47;22-AGS CONFECÇÕES LTDA CNPJ:32.880.096/0001-16 protocolou seus envelopes no dia 29/09/2026 ÀS 07:44. Registra-se que a licitante **SUPERMAX EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 10.973.149/0001-00**, protocolou seus envelopes em **28/09/2026, às 15h50**, tendo sido constatado, no decorrer da sessão, que os envelopes apresentados, embora devidamente lacrados, não continham identificação externa indicando qual correspondia ao Envelope nº 01 – Documentação e qual correspondia ao Envelope nº 02 – Proposta, e o representante legal da licitante não estava presente na sessão neste momento. Diante da ocorrência, a situação foi comunicada aos licitantes presentes, sendo registrado que os dois envelopes haviam sido **entregues devidamente lacrados**, não havendo, até então, qualquer elemento que permitisse identificar externamente o conteúdo de cada um. No curso da conferência, os envelopes foram abertos para fins de identificação e prosseguimento da análise da documentação. Após a identificação do envelope correspondente à documentação, procedeu-se à conferência dos documentos nele contidos, permanecendo o outro envelope sem análise de seu conteúdo. Concluída a identificação do mesmo, o envelope remanescente foi imediatamente lacrado novamente, na presença dos licitantes presentes, permanecendo seu conteúdo preservado e sem qualquer análise ou divulgação, de modo a resguardar o sigilo das informações nele contidas. Registra-se, portanto, que a ausência de identificação externa dos envelopes constitui falha de natureza formal, não tendo sido constatada intenção de ocultação ou qualquer circunstância que comprometesse a isonomia entre os participantes ou o sigilo do conteúdo do envelope remanescente. A Agente de Contratação deliberou pelo prosseguimento do certame, considerando a possibilidade de saneamento da falha formal e a necessidade de observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, desde que preservadas as condições de igualdade entre os participantes e a regularidade do procedimento. Registra-se que o representante legal da empresa SUPERMAX EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 10.973.149/0001-00, esteve presente desde o início da sessão pública, tendo acompanhado os trabalhos realizados até o momento de sua saída. A documentação relativa ao credenciamento, embora prevista no item 4.1 do Edital para apresentação no início da sessão, foi entregue pelo representante no curso dos trabalhos, enquanto os servidores e a Agente de Contratação ainda se encontravam realizando a conferência da documentação habilitatória apresentada pelos licitantes. Ressalta-se que, naquele momento, a conferência dos documentos habilitatórios ainda estava em andamento, não tendo sido iniciada a fase de questionamentos ou manifestações dirigidas às empresas acerca da documentação apresentada, encontrando-se exclusivamente na etapa interna de conferência e análise dos documentos recebidos. Após o recebimento, a documentação relativa ao credenciamento foi analisada, verificando-se que o representante indicado possuía poderes para representar a empresa, conforme documentação apresentada, tratando-se de condição de representação preexistente, uma vez que o referido sócio já se encontrava presente desde o início da sessão. Durante a sessão, o licitante CONSTRU BELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ:43.728.909/0001-73 apresentou questionamento quanto à regularidade do recebimento da documentação de credenciamento em momento posterior ao início da sessão. Diante disso, fica registrada a manifestação apresentada, bem como a circunstância de que, no momento da apresentação da documentação de credenciamento, os trabalhos ainda se encontravam na etapa de conferência dos documentos habilitatórios pelos servidores e pela Agente de Contratação, não tendo sido iniciados os questionamentos ou manifestações das empresas acerca da documentação. O presente registro é realizado para fins de transparência, formalização dos atos praticados e integral instrução dos autos, ficando consignados os fatos para posterior análise quanto aos seus efeitos no procedimento. Conforme item 5.1 do instrumento convocatório, a Agente de Contratação juntamente com o fiscal do contrato e sua equipe de apoio, procederam a abertura do Envelope 1 – Documentação. Durante o transcurso da sessão, foram realizadas diversas diligências destinadas à conferência e complementação de informações relativas a documentos preexistentes, sempre com o objetivo de



**MUNICÍPIO DE FORMIGA –
Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG
TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843
CEP 35570-148 -

esclarecer e verificar condições já existentes à data da abertura do certame, sem alteração das propostas ou criação de condição nova para participação. No decorrer da análise da documentação apresentada pela empresa **CONSTRUMAX MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 17.440.624/0001-22**, constatou-se que a licitante não havia apresentado, juntamente com a documentação, o documento de identificação com foto, exigido no item 6.2 do Edital. Considerando que o documento de identificação constitui documento destinado à comprovação da identidade do representante da licitante e que sua existência é necessariamente preexistente à data da sessão, esta Agente de Contratação, em observância ao disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, entendeu cabível a realização de diligência para fins de complementação da instrução processual, desde que limitada à comprovação de condição preexistente à abertura do certame. Nesse sentido, foi considerada também a orientação consignada no Despacho nº 046/2019, proferido no âmbito do Pregão Presencial nº 063/2019, no qual se reconheceu que, embora deva ser observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sua aplicação deve ser ponderada em conjunto com os demais princípios que regem as contratações públicas, especialmente quando o rigor formal puder resultar em prejuízo ao interesse público. O entendimento também destacou a adoção do princípio do formalismo moderado nos procedimentos licitatórios, evitando-se que falhas meramente formais resultem em inabilitação quando puderem ser devidamente saneadas sem prejuízo à isonomia e à segurança do certame. Embora o precedente mencionado tenha se originado de situação ocorrida no Pregão Presencial nº 063/2019, em que se discutiu a inabilitação de licitante em razão de questão relacionada à documentação apresentada, sua fundamentação foi considerada como orientação quanto à necessidade de ponderação entre a vinculação ao instrumento convocatório e os demais princípios aplicáveis às contratações públicas. No caso em análise, destaca-se ainda que o documento de identificação com foto não constitui documento produzido posteriormente para fins de habilitação, tratando-se de documento pessoal cuja existência é necessariamente anterior à realização da sessão. Assim, sua apresentação em sede de diligência constitui comprovação de condição preexistente. Diante disso, foi solicitado à empresa **CONSTRUMAX MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA** que apresentasse o referido documento, para que esta Agente de Contratação pudesse proceder à respectiva diligência. Registra-se, por fim, que as diligências realizadas durante a sessão observaram como parâmetro a comprovação de fatos e condições preexistentes, não sendo admitida a alteração da proposta, a criação de condição nova ou a modificação substancial da documentação apresentada, preservando-se, assim, os princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado, competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Informa-se que, em razão dos entendimentos atuais proferidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, os documentos cujas condições ou fatos eram **preexistentes à sessão do certame** foram objeto de diligência, quando necessária, para fins de esclarecimento, conferência e complementação da instrução processual, sendo os respectivos documentos disponibilizados nesta plataforma, em observância aos princípios da transparência e publicidade dos atos praticados. Conforme orientação consignada no Processo nº 1.667.213 do TCE/MG, “na fase de habilitação, cabe ao agente de contratação ou pregoeiro promover as diligências cabíveis para sanar a existência de falhas ou erros de natureza meramente formal, assim entendidos aqueles que não comprometam a legitimidade e a substância dos atos praticados, em estrita observância ao princípio do formalismo moderado e às diretrizes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos”. Dessa forma, as diligências realizadas durante a presente sessão observaram referido entendimento, tendo como finalidade sanar eventuais falhas formais, esclarecer informações e comprovar condições já existentes anteriormente à abertura do certame, não sendo utilizadas para permitir a criação de condição nova de habilitação ou para modificar substancialmente a documentação ou a proposta apresentada pelas licitantes. Registra-se, ainda, que, em outra decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em processo envolvendo o Município de Formiga, o Relator



**MUNICÍPIO DE FORMIGA –
Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG
TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843
CEP 35570-148 -

entendeu irregular a conduta da Pregoeira que deixou de sanar, em sede de diligência ou no âmbito do recurso interposto, a ausência de apresentação de determinadas certidões de regularidade. O referido entendimento reforça a necessidade de que, diante de eventual falha documental, seja analisado se a condição que se pretende comprovar já existia à época da abertura do certame, bem como se a realização da diligência é capaz de esclarecer ou complementar a instrução processual sem comprometer a isonomia, a competitividade e a vinculação ao instrumento convocatório. Nesse contexto, esta Agente de Contratação seguiu as orientações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, realizando, mediante decisão devidamente fundamentada, as diligências necessárias para a complementação de informações relacionadas aos documentos apresentados pelos licitantes, bem como para a comprovação de fatos e condições existentes à época da abertura do certame, em consonância com o disposto no art. 64, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Cabe ressaltar que nenhuma licitante permaneceu até a realização desta ata para assinatura. Devido ao fim do expediente a sessão foi encerrada e avisado aos presentes que a mesma seria retomada amanhã, Quarta-Feira, dia 30 de setembro de 2026 às 13:00 horas para continuidade dos atos pertinentes. Avisou também que esta ata seria enviada por e-mail de todos licitantes participantes do certame. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.

Ana Paula Cunha

Alysson Fonseca – Fiscal do Contrato

Lucilene Maria de Souza